



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/04/2022. Publicação: 25/04/2022. Edição nº 073/2022.

- b) Afixe-se cópia desta portaria no local de costume e encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público e remeta cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público;
- c) Requisite-se da Secretaria Municipal de Meio Ambiente vistoria e fiscalização in loco, devendo encaminhar o relatório da diligência no prazo de 15 dias;
- d) Encaminhe-se cópia da reclamação ao SEMIU de Paço do Lumiar, requisitando providências administrativas para resolver o problema em até 20 dias;
- e) Notifique-se o diretor da Sellix Ambiental para esclarecimentos nesta Promotoria no dia 03/05/2022, às 11:30 horas;
- Cumpra-se.
Paço do Lumiar, 19 de abril de 2022.

assinado eletronicamente em 19/04/2022 às 13:01 hrs (*)
NADJA VELOSO CERQUEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

REC-1ªPJPLU – 72022

Código de validação: 8B4DC7C237
RECOMENDAÇÃO
Inquérito Civil nº 1876-507/2021

O Ministério Público Estadual, através de sua representante legal signatária, com fundamento no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8625/93, no art. 26, § 1º, IV, da LC nº 013/1991 e nos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição da República,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, III, da Constituição da República; do artigo 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93, e do artigo 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Inquérito Civil nº 1876-507/2021, ante a necessidade de apuração acerca da regularidade ou não dos repasses previdenciários (patronal e servidores) devidos pelo Município de Paço do Lumiar, a partir do início da gestão da atual Prefeita Maria Paula Azevedo Desterro;

CONSIDERANDO que a Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso do Ministério do Trabalho e da Previdência elaborou relatório de auditoria complementar, referente à Ação Fiscal realizada no Regime Próprio de Previdência Social -RPPS do Município de Paço do Lumiar/MA, encaminhado ao Ministério Público por intermédio do ofício SEI nº 48032/2022-ME, de 24 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO que o relatório da auditoria complementar listou os parcelamentos considerados aceitos no CADPREV, a saber: 815/2014, 1007/2014, 1008/2014, 1009/2014, 1012/2014, 1013/2014, 1014/2014, 1015/2014, 1016/2014, 1017/2014, 1021/2014, 589/2015;

CONSIDERANDO que o Município de Paço do Lumiar realizou tentativa de reparcelamento, conforme segue:

1. Termo de Parcelamento nº 815/2014, mediante Termo de Reparcelamento nº 1503/2017;
2. Termo de Parcelamento nº 1007/2014, através do Termo de Reparcelamento nº 1502/2017;
3. Termo de Parcelamento nº 1008/2014, através do Termo de Reparcelamento nº 1501/2017;
4. Termo de Parcelamento nº 1009/2014, através do Termo de Reparcelamento nº 1501/2017;
5. Termo de Parcelamento nº 1012/2014, mediante Termo de Reparcelamento nº 1546/2017;
6. Termo de Parcelamento nº 1013/2014, mediante o Termo de Reparcelamento nº 1502/2017;
7. Termo de Parcelamento nº 1014/2014, mediante Termo de Reparcelamento nº 1503/2017;
8. Termo de Parcelamento nº 1015/2014, mediante o Termo de Reparcelamento nº 1501/2017;
9. Termo de Parcelamento nº 1016/2014, através do Termo de Reparcelamento nº 1501/2017;
10. Termo de Parcelamento nº 1017/2017, através do Termo de Reparcelamento nº 1501/2017;
11. Termo de Parcelamento nº 1021/2014, através do Termo de Reparcelamento nº 1547/2017
12. Termo de Parcelamento nº 589/2015, através do Termo de Reparcelamento nº 1501/2017;

CONSIDERANDO que, em sede de conclusão, consta do relatório de auditoria complementar a listagem dos parcelamentos da dívida do Município de Paço do Lumiar com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO, considerados como não aceitos pela auditoria interna da Subsecretaria de Regimes Próprios de Previdência Social, conforme quadro demonstrativo abaixo:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/04/2022. Publicação: 25/04/2022. Edição nº 073/2022.

Número	Rubrica	Situação do acordo	Período	Diferença apurada	Quantidade de parcelas	Valor da 1ª parcela	Data da 1ª Parcela	Lei autorizativa
1423/2017	Cont. Patronal	Não aceito	03/2015 a 03/2017	18.568.875,04	200	92.844,38	30/11/2017	704/2017
1424/2017	Cont. Segurados	Não aceito	03/2015 a 13/2016	905.208,43	200	4.526,04	30/11/2017	704/2017
1501/2017	Cont. Patronal	Não aceito	01/2004 a 13/2012	11.085.402,31	200	49.065,45	30/11/2017	704/2017
1502/2017	Cont. Segurados	Não aceito	01/2004 a 08/2010	211.093,19	200	561,56	30/11/2017	704/2017
1503/2017	Utilização indevida de recursos	Não aceito	12/2005 a 02/2013	780.291,38	200	2.375,33	30/11/2017	704/2017
1546/2017	Cont. Patronal	Não aceito	08/2012 a 13/2012	45.365,56	200	200,29	30/11/2017	704/2017
1547/2017	Cont. Segurados	Não aceito	08/2012 a 13/2012	32.225,36	200	85,73	30/11/2017	704/2017
1382/2018	Outros critérios	Não aceito	04/2017 a 10/2018	11.565.147,62	200	57.825,74	20/01/2019	764/2018

CONSIDERANDO as justificativas para a não aceitação desses termos de acordo, conforme tabela abaixo que resume as ocorrências:

1423/2017 e 1424/2017	a) Usou taxa de juros de 0,25% a.m e multa de 0,01%; b) Não vinculou o pagamento do parcelamento ao FPM
1501/2017, 1502/2017, 1503/2017	a) Não enviou a Lei autorizativa específica nº 704/2017; b) As taxas de juros dos critérios de atualização das parcelas não atendem ao mínimo atuarial; c) A multa cadastrada é de valor irrisório; d) O Termo de Acordo de Reparcamento não contém cláusula de vinculação ao FPM; e) Não enviou autorização ao agente financeiro para débito na conta do FPM assinado pelos responsáveis legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS; f) Não enviou as declarações de veracidade assinadas pelos responsáveis legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS desde o exercício de 2015 até o presente momento; g) Não enviou os DIPR desde o 3º bimestre de 2017 até o presente momento.
1546/2017	a) Não enviou a Lei autorizativa específica nº 704/2017; b) As taxas de juros dos critérios de atualização das parcelas não atendem ao mínimo atuarial; c) A multa cadastrada é de valor irrisório; d) O Termo de Acordo de Reparcamento não contém cláusula de vinculação ao FPM; e) Não enviou autorização ao agente financeiro para débito na conta do FPM assinado pelos responsáveis legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS; f) Não enviou as declarações de veracidade assinadas pelos responsáveis legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS desde o exercício de 2015 até o presente momento; g) Não enviou os DIPR desde o 3º bimestre de 2017 até o presente momento; h) A parcela nº 20 do Termo de Parcelamento nº 1012/2014 que está sendo reparcelado, foi pago em duplicidade no DIPR.
1547/2017	a) Não enviou a Lei autorizativa específica nº 704/2017; b) As taxas de juros dos critérios de atualização das parcelas



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/04/2022. Publicação: 25/04/2022. Edição nº 073/2022.

	<p>não atendem ao mínimo atuarial; c) A multa cadastrada é de valor irrisório; d) O Termo de Acordo de Reparcimento não contém cláusula de vinculação ao FPM; e) Não enviou autorização ao agente financeiro para débito na conta do FPM assinado pelos responsáveis legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS; f) Não enviou as declarações de veracidade assinadas pelos responsáveis legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS desde o exercício de 2015 até o presente momento; g) Não enviou os DIPR desde o 3º bimestre de 2017 até o presente momento.; h) A parcela nº 20 do Termo nº 1021/2014 que está sendo reparcelado, foi paga em duplicidade no DIPR</p>
1382/2018	<p>a) O Termo de Acordo de Reparcimento não contém cláusula de vinculação ao FPM; b) O ente não apresentou os DIPR do período objeto do parcelamento em auditoria direta no RPPS do Município de Paço do Lumiar/MA.</p>

CONSIDERANDO, ainda, que com base nos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasse – DIPR e nos resumos de folhas de pagamentos, encaminhados pela unidade gestora, relativos às competências 01/2014 a 12/2020, foram extraídas a base de cálculo das contribuições devidas a cargo do Ente e a descontada dos segurados;

CONSIDERANDO que em relação aos repasses, foram utilizados os montantes informados em balanços financeiros do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar-PREVPAÇO, tendo sido constatados valores em aberto, em relação à Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, conforme tabelas abaixo:

Exercício	Contribuição	Diferença a regularizar (R\$)
2014	Patronal	322.180,38
2015	Patronal	5.023.563,68
2016	Patronal	8.013.413,52
2017	Patronal e Segurados	16.143.676,74
2018	Patronal	9.748.044,52
2019	Patronal	6.958.101,34
2020	Patronal	159.828,39

CONSIDERANDO que em sede de conclusão, não foram repassadas e/ou parceladas integralmente as contribuições devidas ao RPPS do Município de Paço do Lumiar no total de R\$ 49.626.309,33 (quarenta e nove milhões, seiscentos e vinte e seis mil, trezentos e nove reais e trinta e três centavos), consoante resumo abaixo:

Rubrica	Período	Diferença Apurada (R\$)
Contribuição Patronal	11/2014 a 12/2014; 07/2015 a 12/2015; 05/2016 a 12/2017; 05/2018 a 12/2018; 08/2019 a 12/2019 e 12/2020	44.852.761,73
Contribuição Descontada dos Segurados	10/2017 a 12/2017	1.516.046,83
Parcelas não recolhidas	04/2017 a 12/2020	3.257.500,76
	Total	49.626.309,33

CONSIDERANDO que o Município de Paço do Lumiar encaminhou ao Ministério Público Relatório de Auditoria Interna do PREVPAÇO, de 02/03/2021, realizada pela Superintendência do PREVPAÇO e supervisionada pela Controladoria-Geral do Município de Paço do Lumiar – CGM, que foi instaurada com o objetivo de traçar um panorama detalhado da situação financeira e atuarial do RPPS, num contexto de avaliação da existência de *deficit* na carteira de investimento, compreendendo os exercícios de 2017 a 2020;

CONSIDERANDO que da auditoria supra foi detectado, dentre outras coisas:

a) Os Conselhos Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos com constituição obrigatória por lei encontravam-se desativados, com última ata do Conselho Deliberativo e Fiscal datando de dezembro/2016.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/04/2022. Publicação: 25/04/2022. Edição nº 073/2022.

- b) Ausência de documentos comprobatórios das despesas do exercício financeiro de 2020.
- c) Ausência de alimentação de dados junto à Secretaria Nacional de Previdência Social ME/CADPREV (DIRP – último informe 2017; DAIR – último informe 2016; e DIPN – último informe 2014).
- d) Membro da equipe gestora do período avaliado não possuíam qualificação técnica legalmente exigida.
- e) Ausência de organização quanto à manutenção da base de dados, cálculo de contribuições dos segurados e patronais, fundos de investimentos, relatórios obrigatórios e acompanhamento de folhas de pagamento dos servidores.
- f) Não realização da avaliação atuarial, em contrariedade ao art. 40 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 9.717/98 e art. 69 da Lei Complementar nº 101/2000.
- g) Não renovação do CRP.
- h) Ausência de transparência da Gestão de Investimentos do RPPS, conforme Portaria MPS nº 519/2011 e má aplicação de recursos do fundo.
- i) Contratação e pagamento de prestadores de serviços sem processos de contratação e formalidades legais mínimas.
- j) Utilização de valores do fundo com desvio de finalidade.

RESOLVE RECOMENDAR:

1. À Sra. Maria Paula Azevedo Desterro, Prefeita do Município de Paço do Lumiar, que:

- a) adote as providências cabíveis a fim de suprir as exigências dos Termos de Reparcamentos que estão na condição de não aceitos.
- b) adote as medidas pertinentes para regularização dos repasses ao PREVPAÇO.
- c) adote as medidas cabíveis a fim de sanar as irregularidades/deficiências apontadas no Relatório de Auditoria Interna do PREVPAÇO realizada pela Superintendência do PREVPAÇO e supervisionada pela Controladoria-Geral do Município de Paço do Lumiar – CGM.

2. Ao Sr. Danilo Soares Serra Gaioso, Superintendente do PREVPAÇO, que:

- a) adote as providências cabíveis, junto ao Município de Paço do Lumiar e Câmara Municipal, a fim de suprir as exigências dos Termos de Reparcamentos que estão na condição de não aceitos.
- b) adote as medidas cabíveis a fim de sanar as irregularidades/deficiências apontadas no Relatório de Auditoria Interna do PREVPAÇO realizada pela Superintendência do PREVPAÇO e supervisionada pela Controladoria-Geral do Município de Paço do Lumiar – CGM.
- c) providencie nova auditoria, a fim de fazer levantamento atualizado do déficit do ente municipal com o RPPS (Prevpaço).
- d) adote as medidas pertinentes para regularização dos repasses ao PREVPAÇO, inclusive mediante ação judicial competente, se necessário.

Fixa-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para o cumprimento da presente recomendação e envio a esta Promotoria de Justiça, via e-mail institucional (1pjjplumiar@mpma.mp.br), da documentação comprobatória, sob pena da propositura das medidas legais cabíveis.

Por oportuno, adverte-se, de já, que esta recomendação serve para a caracterização do dolo em eventual medida judicial a ser adotada pelo Ministério Público.

Por fim, determino seja enviada cópia desta recomendação à Biblioteca do MPMA, para fins de registro e publicação no diário (em formato doc e pdf).

Cumpra-se salientando que o Ministério Público Estadual se encontra à disposição para quaisquer esclarecimentos quanto ao assunto objeto da presente recomendação.

Cumpra-se.

Paço do Lumiar, 18 de abril de 2022.

assinado eletronicamente em 19/04/2022 às 08:57 hrs (*)

GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PRESIDENTE DUTRA

REC-2ªPJPRD - 42022

Código de validação: B6E9FCAD95

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 04/2022

Recomenda a aplicação em sede policial, nos atendimentos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de entrevista para investigação criminal da violência psicológica.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições de defesa dos direitos fundamentais, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal;